ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4637 ***, DE*** 13 ***DE*** Julho ***DE 2017.***

Ementa: Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Municipal considerados de pequeno valor (RPV) e dá outras providências.

Art. 1º - Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, as obrigações de pagamento do Município de Barra Mansa decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 8(oito) salários mínimos.

Parágrafo Único – Os créditos de que trata o *caput* serão pagos mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º - O pagamento das Requisições de Pequeno Valor de que trata esta Lei será realizado de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, obedecida a ordem cronológica de chegada dos ofícios requisitórios na Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Para os pagamentos de que trata esta lei, será utilizada a dotação própria consignada em Orçamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 13 ***DE*** Julho ***DE 2017.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

Publicado no Boletim Informativo
Oficial da Prefeitura Edição nº 984
de 25 / 07 / 17